

Pedestre atravessa fora da faixa e se arrisca

Foto: Romildo de Jesus

RAYLLANNA LIMA
REPÓRTER

O pedestre é a segunda maior vítima de acidentes no trânsito, e os principais motivos são provocados pela desatenção e a não observância das regras de trânsito, como atravessar quando o sinal estiver fechado, utilizar as passarelas e evitar fazer a travessia pelo meio da via.

De acordo com dados disponíveis no site da Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador), o número de atropelamentos no ano passado foi inferior a 2016, com redução de 964 para 871, o que representa queda de quase 10%.

Para o especialista em trânsito, instrutor Roque Pedreira, se as determinações feitas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) fossem seguidas à risca, o número de acidentes seria muito menor.

"Hoje em dia temos muitas passarelas, muitas mesmões. E sinalizadoras, em sua maioria, novas e de tecnologia avançada. O que provoca acidente é a desatenção de pedestres e motoristas. O pedestre insiste em ignorar a passarela e se arriscar entre os carros, por achar que é mais rápido. Pode até ser [mais rápido], mas com certeza não é mais seguro. E o motorista erra porque está sempre com pressa para chegar a lugar nenhum. Sinal amarelo já é para reduzir e parar, não é para correr e avançar", opinou em entrevista à Tribuna da Bahia.

Segundo informações da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador (Desal), existem 40 passarelas



PERIGO

Passarela que liga o Shopping Barra ao Victória Center é uma das mais ignoradas

las espalhadas pela cidade. Entre elas, está a passarela Chame-Chame, que possibilita a passagem entre as proximidades do Shopping Barra e o Victória Center, na Avenida Centenário. Essa é uma das rejeitadas frequentemente pelos transeuntes.

Funcionária de uma das lojas do shopping, Fernanda Lopes, 25, passa pelo equipamento quase todos os dias, mas não da forma que deveria.

"É errado, mas na minha opinião faltou logística. Há um bom tempo colocaram sinalizadora, enquanto reformava a passarela. Foi muito melhor e mais prático. Acho que passarela deveria ser

mais implantada em avenidas de muito movimento, como na Paralela, que tem lugar que andamos muito para conseguir atravessar. Aqui na Barra o trânsito é lento, a gente passa sem dificuldade. É mais erro da falta de sinalizadora, que dá mais agilidade, do que das pessoas que não usam [a passarela]", justificou Fernanda, que também é universitária e cursa ciências contábeis.

ACIDENTES DE TRÂNSITO

A Avenida Luís Eduardo Magalhães, popularmente conhecida como Avenida Paralela, concentra o maior número de aci-

dentos de trânsito, de acordo com a Transalvador. Somente nos cinco primeiros meses deste ano, 100 acidentes que resultaram em quatro pessoas mortas foram registrados. Em segundo lugar está a Avenida ACM, com 79 registros de acidentes durante o mesmo período.

Quase metade da frota de veículos da capital baiana transitam por essas avenidas. E, na maioria das vezes, os acidentes são também por falta de atenção e desobediência das regras. Entre as principais estão a mistura do álcool com direção e o exagero do pé no acelerador.

ARQUITETURA

Morar Mais por Menos é lançado em Salvador

ANILSON SALOMÃO
REPÓRTER

Como ter um espaço aconchegante e sofisticado sem gastar quantias exorbitantes? Essa é a pergunta que a Mostra de Decoração e Arquitetura Morar Mais por Menos vai responder ao público baiano. O evento acontece em Salvador, na sede do projeto social Hora da Criança (Avenida Juracy Magalhães Júnior, s/n, Rio Vermelho), entre os dias 19 de setembro e 4 de novembro.

Para apresentar o projeto e todos os detalhes à imprensa, arquitetos, decoradores, designers, paisagistas, fornecedores e interes-

sados em participar, a Qualidade Eventos realizou ontem quarta-feira (4), Café Brunch de lançamento, também na sede da Hora da Criança. Durante todo esse período, o coordenador executivo da Mostra, Orlando Floriano, fará atendimento aos presentes e interessados em participar do Morar Mais Salvador.

Sandro Schuback, um dos idealizadores do projeto contou que a ideia nasceu quando sua irmã Lígia Schuback foi casar "Nasceu de uma realidade, quando minha irmã foi casar, mas mostras de decoração que visitou era tudo muito caro e inviável" contou Sandro.

"A partir daquele momento ela teve a ideia de

criar um evento onde as pessoas pudessem entrar e de fato adquirir produtos e objetos e custos benefício que é a realidade da classe brasileira" completou.

Sandro falou ainda que o mais importante é que os produtos podem ser adquiridos diretamente com os profissionais. "Com o evento em forma de visitação é mais fácil você conversar com o profissional, além de ter todos os contatos e preços das peças que estão em exposição e quase sempre em liquidação", descreveu Sandro.

Considerada referência em inovação e comportamento, Morar Mais por Menos já passou também por São Paulo, Belo Horizonte,

Campo Grande, Cuiabá, Goiânia, Rondônia e Vitória. Na Bahia, a Mostra vai exibir ambientes variados, montados no 1º pavimento, cujos espaços ocupam uma área superior a 2 mil metros quadrados.

Em 2018, Morar Mais Salvador traz a responsabilidade social como um dos seus pilares. Todos os profissionais e empresas que participarem do evento serão orientados a propiciar benfeitorias de infraestrutura ao projeto Hora da Criança, que, há 75 anos, desenvolve trabalho educativo com mais de 300 crianças, na capital baiana. Dessa forma, o Morar Mais Salvador deixará seu legado à instituição.

MERCADO

Cervejaria PROA inaugura Bar da Fábrica em Lauro de Freitas

ANILSON SALOMÃO
REPÓRTER

Uma explosão de aromas, cervejas incríveis, food trucks e música de qualidade. Essa é a experiência que a PROA Cervejaria vai oferecer ao mercado baiano na sua inauguração. No dia 07 de julho a partir das 14h, a PROA abre o Bar da Fábrica, em Lauro de Freitas, onde além da produção possui um bar com as torneiras saindo diretamente da câmara fria, uma tendência que vai atrair os paladares mais apurados.

Débora Lehnen, gestora da PROA falou sobre o início da produção da cerveja, "A produção começou no dia 22/4 com início da comercialização em junho, logo após obtermos todas as licenças junto aos órgãos competentes" falou Débora. A gestora ainda comentou como funciona a fabricação e o tempo que dura o processo, "para a fabricação da cerveja o malte é moído, em seguida é feita a extração dos açúcares pelo processo chamado de mosturação. Os grãos são separados do líquido que é

então fervido para esterilização, eliminação de compostos indesejáveis e adição do lúpulo para amargor, sabor ou aroma. Depois de fermentada ainda passa por um processo de maturação e carbonatação para só então poder ser consumida. O processo todo dura em torno de 20 dias." comentou.

Segunda ela, a expectativa é chegar em 40 mil litros mês em um período de 2 anos, já que o volume de produção é de 10 mil litros mês, dividido em cervejas próprias e produções terceirizadas.

No evento ainda, os convidados poderão experimentar as cervejas frescas, diretamente do local de onde são produzidas com toda qualidade e frescor. Inspiração das cervejarias norte-americanas, o Bar da Fábrica amplia vivência dos amantes da cerveja. Mas a PROA tem planos ainda mais audaciosos: um tour periódico para visitantes, pelos mais de 1000 metros de fábrica, uma oportunidade de viajar pelo mundo gustativo das cervejas artesanais e aprender mais sobre o processo de produção.

IGHB

Vida de Guilherme Marback é retratada em livro

Com distribuição gratuita ao público, o escritor Sylvio Marback lança, nesta quinta - 5 de julho, às 17 horas, no Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, o livro "Guilherme Marback: itinerário de uma vida". A obra narra a trajetória do advogado, professor, desportista, notário, político, administrador, e cidadão, que marcou passagem na vida pública, ocupando os mais expressivos cargos da esfera administrativa do Estado. Antecedendo o lançamento, um pronunciamento do autor, no auditório do IGHB, que mostrará ao público fotos inéditas de Guilherme Marback.

"A figura de Guilherme Carneiro da Rocha Marback deve ser reverenciada e sua memória cultuada, sendo um exemplo a ser seguido para os que, hoje, infelizmente, fazem da política, uma alavanca de condutas ilícitas, locupletando-se, concorrendo desse modo para o empobrecimento e maculando a vida pública brasileira", defende o autor, Sylvio Marback, filho do biografado.

ENCOSTA

Prefeitura entrega obra de contenção em 7 de Abril

O prefeito ACM Neto inaugurou nesta quinta-feira (05), às 9h30, mais uma obra de contenção de encosta dentro da Operação Chuva 2018. Com um investimento de R\$1,2 milhão, a encosta está localizada na Rua da França, s/n, no bairro de Sete de Abril (próximo ao supermercado Mix Bahia). A obra foi executada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra), em uma área de aproximadamente 200 metros quadrados, oferecendo mais segurança aos moradores da área em períodos chuvosos.

A obra englobou recomposição de talude, aplicação da técnica de cortina atirantada e instalação de nova rede de drenagem. Além disso, a largura da via foi recuperada - parte da pista já havia cedido por conta da ação da chuva nos últimos anos. A medida beneficia cerca de 30 famílias que vivem na localidade.

Desde 2013, a Prefeitura já entregou 50 obras de contenção de encosta, incluindo esta de Sete de Abril.

OBITUÁRIO

Campo Santo

- 1- Antonio Jose de Moraes Pato, 85, natural de Salvador, morreu na via pública
- 2- Edelzuita Silva Magalhães, 76, natural de Santo Amaro, morreu na UPA
- 3- Elenice de Santana Teles, 76, natural de Salvador, morreu no Hospital do Subúrbio
- 4- Geraldo Bezerra de Melo, 70, morreu no Hospital São Rafael
- 5- Hermogenes Ribeiro dos Santos, 82, natural de São Felix, morreu no Hospital Tereza de Lisioux
- 6- Irene de Jesus Rodrigues, 63, natural de Conceição do Almeida, morreu no Hospital Tereza de Lisioux
- 7- Joella D'Arc de Melo Batista, 47, natural de Ibiquera, morreu na via pública
- 8- Marcelo de Jesus Machado, 44, natural de Salvador, morreu no HGE
- 9- Maria Conceição Nascimento, 78, natural de Ibirapitanga, morreu no HGE
- 10- Maria de Lourdes Magalhães, 87, morreu no Hospital Ernesto Simões
- 11- Matheus Melquisedeque de Jesus Santos Ferreira, 21, natural de Salvador, morreu no HGE
- 12- Nilson Machado Filho, 59, natural do Rio de Janeiro, procedência IML
- 13- Sonia de Oliveira Bacelar, 80, natural de Salvador, morreu no Hospital Prohope

Bosque da Paz

- 1- Moises Jose de Andrade, 67, natural de Santo Antonio de Jesus, morreu no Hospital de Medicina Humana

- 2- Carmelita Dias da Silva, 81, natural de Salvador, morreu no Hospital Prohope
- 3- José Daniel Barbosa, 69, natural de Ibicaraí, morreu na residência
- 4- Maria Torres de Sousa, 60, natural de Cícero Dantas, morreu na UPA
- 5- Iralides Dias de Azevedo, 66, natural de Salvador, morreu na residência
- 6- Maria do Carmo de Oliveira Nunes, 60, natural de Itaparica, morreu no Hospital São Rafael
- 7- João de Souza Bittencourt Júnior, 70, natural de Salvador, morreu na residência

Jardim da Saudade

- 1- Cesar Avelar Pithon Santos, 61, natural de Salvador, morreu no Hospital Tereza de Lisioux
- 2- Sergio da Cruz Oliveira, natural de Salvador, morreu no Hospital Menandro de Farias
- 3- Anderson Moreira Borges, 39, natural de Salvador, morreu no Hospital Menandro de Farias
- 4- Jurema Pinheiro Santos, 60, natural de Salvador, morreu no Hospital Santa Izabel
- 5- Raymundo Barreto da Silva, 87, natural de Feira de Santana, morreu no Hospital São Rafael
- 6- Valdeice de Jesus Silva, 90, natural de Coração de Maria, morreu no Hospital São Rafael
- 7- Maria Lacey Maia Vilas Boas Pinto, 85, natural de Roy Barbosa, morreu no Hospital da Bahia

AGROPECUÁRIA OTURA LTDA.

CNPJ/MF 08.864.176/0001-01 - NIRE 2902392183-1
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Pelo presente instrumento: **J. José Antonio Velasco Fichtner Pereira**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 04/07/1962, inscrito na OAB/RJ sob o nº 53.963 e no CPF/MF sob o nº 667.334.647-72, residente e domiciliado na R. Embaixador Graça Aranha, nº 152 - casa, Leblon, CEP 22450-090, RJ/RJ; e **II. André Velasco Fichtner Pereira**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 10/12/1967, CI nº 07592.116-3, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 927.525.357-91, residente e domiciliado na R. Quintino Bocaiuva, nº 1401, apto. 702, CEP 90440-051, Porto Alegre/RS. Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada **Agropecuária Otura Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.864.176/0001-01 (Sociedade), registrada na Junta Comercial da Bahia (JUCEB), sob o NIRE 2902392183-1, em 03/05/2013, tem entre si justo e contratado alterar e consolidar o contrato social da Sociedade conforme as seguintes cláusulas e condições: **1. Redução Capital Social e Alteração da Cláusula Quarta:** Os sócios aprovaram, por unanimidade, a redução do capital social da Sociedade na forma do art. 1.082, inciso "II" da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no montante total de R\$ 2.920.610,00 passando o capital da Sociedade de R\$ 4.401.396,00 para R\$ 1.480.786,00, mediante cancelamento das correspondentes 2.920.610 (dois milhões, novecentas e vinte mil, seiscentas e doze) quotas do capital social da Sociedade e respectiva distribuição dos valores aos sócios, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, conforme quota abaixo:

Sócio	Quotas Canceladas	Valor Distribuído
José Antonio Velasco Fichtner Pereira	2.920.318	R\$ 2.920.318,00
André Velasco Fichtner Pereira	292	R\$ 292,00
TOTAL	2.920.610	R\$ 2.920.610,00

12. Deste modo, fica alterada a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Cláusula 4ª** - O capital da Sociedade é de R\$ 1.480.786,00 dividido em 1.480.786 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor
José Antonio Velasco Fichtner Pereira	1.480.463	1.480.463,00
André Velasco Fichtner Pereira	323	323,00
TOTAL	1.480.786	1.480.786,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil e não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade, ficando afastado o disposto no art. 1.032 do Código Civil, em vista da aplicação supletiva da Lei de Sociedades Anônimas. § 2º - Os sócios terão preferência para participar no aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferência essa que deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento. § 3º - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas de acordo com o quorum estabelecido na lei ou neste Contrato Social. § 4º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil e não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade, ficando afastado o disposto no art. 1.032 do Código Civil, em vista da aplicação supletiva da Lei de Sociedades Anônimas. § 2º - Os sócios terão preferência para participar no aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferência essa que deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento. § 3º - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas de acordo com o quorum estabelecido na lei ou neste Contrato Social. § 4º - A administração - Cláusula 5ª - A administração da Sociedade será exercida por administradores, sócios ou não, que poderão ser nomeados no Contrato Social ou em ato separado. § 1º - São administradores da Sociedade os sócios (i) José Antonio Velasco Fichtner Pereira, brasileiro, casado, advogado, nascido em 04/07/1962, inscrito na OAB/RJ sob o nº 53.963 e no CPF/MF sob o nº 667.334.647-72, residente e domiciliado na Rua Embaixador Graça Aranha, nº 152 - casa, Leblon, CEP 22450-090, Rio de Janeiro/RJ, e (ii) André Velasco Fichtner Pereira, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 10/12/1967, portador da Carteira de Identidade nº 07592.116-3, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 927.525.357-91, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1401, apto. 702, CEP 90440-051, Porto Alegre/RS, aos quais serão atribuídos todos os poderes necessários para as atividades sociais e que se incumbirão de todas as operações sociais e da representação judicial e extrajudicial da sociedade. § 2º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade ou qualquer atividade mercantis, nos termos do § 1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro. § 3º - A dissolução dos administradores poderá se dar a qualquer tempo mediante aprovação dos sócios em reunião. § 4º - Os administradores estão dispensados de prestar caução. § 5º - A Sociedade deverá ser representada pelos 02 (dois) administradores em conjunto ou mediante assinatura individual de seu sócio administrador José Antonio Velasco Fichtner Pereira. Para a prática de atos que importem em assunção de obrigações ou renúncia de créditos em valor igual ou superior a

Sócio	Quotas	Valor
José Antonio Velasco Fichtner Pereira	1.480.463	1.480.463,00
André Velasco Fichtner Pereira	323	323,00
TOTAL	1.480.786	1.480.786,00

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Sociedade será representada necessariamente pelo sócio administrador José Antonio Velasco Fichtner Pereira. § 6º - A Sociedade poderá outorgar proações observando-se a forma de representação estabelecida no § quinto. A proação deverá especificar os poderes conferidos, bem como o período de validade sempre inferior a 01 (um) ano, exceto as proações para os fins da cláusula "ad judicia" que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. § 7º - Os administradores deverão praticar todos os atos necessários e convenientes à administração da Sociedade e terão todos os poderes de representação necessários para representar a sociedade, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, perante terceiros, autoridades e agências federais, estaduais ou municipais e, ainda, perante qualquer órgão governamental, permanecendo no cargo até serem devidamente substituídos. § 8º - A Sociedade poderá outorgar proações, mediante assinatura dos 02 (dois) administradores em conjunto, ou mediante assinatura individual do sócio administrador, José Antonio Velasco Fichtner Pereira. A proação deverá especificar os poderes conferidos, bem como o período de validade sempre inferior a 01 (um) ano, exceto as proações para os fins da cláusula "ad judicia" que poderão ser outorgadas com prazo indeterminado. § 9º - São nulos e não produzirão quaisquer efeitos em relação à Sociedade todos e quaisquer atos dos administradores e/ou procuradores da Sociedade que pretendam envolver-lhe, direta ou indiretamente, em operações e/ou negócios estranhos ao objeto social, incluindo a outorga de garantias de qualquer espécie, em benefício da Sociedade e/ou de terceiros. § 10º - A Sociedade, representada por seus administradores na forma desta Cláusula Quinta, poderá ser titular, adquirente e/ou alienar participações em outras sociedades empresárias ou simples, na qualidade de sócia ou acionista, ficando os administradores autorizados a praticar todos os atos necessários para exercício dos direitos de sócio ou acionista nas referidas sociedades. **Deliberações dos Sócios - Cláusula 6ª** - As deliberações sociais, salvo disposição em contrário deste Contrato, serão tomadas em reunião convocada por qualquer administrador ou por qualquer dos sócios, mediante notificação escrita a todos os sócios, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue com aviso de recebimento. § 1º - A convocação da reunião de sócios será feita com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data proposta para realização da reunião. § 2º - Os sócios poderão ser representados em reunião de sócios por procuradores com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas detidas pelo sócio outorgante da proação. O instrumento de mandato outorgado nos termos deste § deverá ser arquivado na sede social. § 3º - Das deliberações dos sócios em reunião, será lavrada ata assinada por todos os presentes. Somente serão levadas à registro na junta comercial competente as atas de reunião dos sócios que contenham deliberações destinadas a gerar efeitos perante terceiros. § 4º - As deliberações dos sócios sobre as matérias em que algum maior não for exigido por lei ou expressamente por este contrato social, serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social. § 5º - As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes ou ausentes. § 6º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, inclusive a prevista no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro. **Cessão e Transferência de Quotas e Direito de Preferência - Cláusula 7ª** - As quotas da Sociedade não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas a terceiros, conferidas ao capital de outra sociedade, transmitidas, doadas, permutadas, objeto de cláusula em pagamento, ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, alienadas, prometidas alienar ou oneradas, dadas em usufruto, por qualquer dos sócios, sem que haja a prévia anulação por escrito dos demais sócios. Caso um dos sócios pretenda transferir a totalidade de suas quotas, os demais sócios, na proporção de sua participação no capital social, terão sempre o direito de preferência em igualdade de preços e condições para aquisição das quotas ofertadas. § 1º - O sócio que pretender alienar ou de qualquer outra forma transferir suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar. A notificação deverá conter no mínimo a quantidade de quotas que pretender transferir, o preço por quota, as condições de pagamento (que somente poderá ser em moeda corrente nacional), bem como qualificação completa do terceiro interessado. A ausência de resposta à notificação representará renúncia a seu direito de preferência. § 2º - Em caso de não exercício do direito de preferência em relação à totalidade das quotas ofertadas, ficará o sócio ofertante liberado para vender a integralidade das quotas ofertadas ao terceiro interessado nas mesmas condições oferecidas aos demais sócios, no prazo máximo de 60 dias contados a partir do termo final do prazo mencionado no § primeiro acima. Tal transferência será formalizada mediante assinatura da alteração contratual pertinente. Após o decurso do prazo sem que haja ocorrência a venda das quotas ofertadas, e caso o sócio ofertante deseje novamente dispor ou alienar suas quotas, o procedimento estabelecido nesta cláusula deverá ser obrigatoriamente reiniciado. **Exercício Social, Balanço e Distribuição de Lucros - Cláusula 8ª** - O exercício social começará em 01 de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão preparadas as demonstrações financeiras requeridas por lei. § 1º - Na medida em que permitido pelo fluxo de caixa líquido disponível da Sociedade, os lucros apurados no final do exercício social ou a qualquer momento, mediante o levantamento de balanços intercalares, serão integralmente distribuídos conforme aprovação dos sócios representando a maioria do capital social, sendo observada a distribuição a participação social devida por cada um dos sócios no capital social da Sociedade, exceto se de outra forma for deliberado por comum acordo entre os sócios. § 2º - As disposições desta cláusula outorga somente poderão ser alteradas por comum acordo entre os sócios. **Dissolução da Sociedade - Cláusula 9ª** - A sociedade não se dissolverá em caso de morte, incapacidade, falência ou retirada de qualquer dos sócios, aguçando-se os respectivos haveres, com base em balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder o falecimento, declaração de incapacidade, falência ou retirada do sócio em questão, sendo pagos em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros e sem correção monetária. § 1º - Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, os demais sócios poderão, alternativamente ao pagamento dos haveres na forma desta cláusula 9ª, admitir que os herdeiros e/ou sucessores sucedam o sócio falecido ou declarado incapaz. § 2º - A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios representando ¾ do capital social da Sociedade, tomadas em reunião de sócios ou consultada por instrumento escrito firmado por todos os sócios. **Liquidação e Partilha da Sociedade - Cláusula 10ª** - Ocorrendo fatos que ensejem liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios representantes de mais da metade do capital social designarão liquidante(s) da Sociedade, fixando seus poderes, deveres e remuneração. § único - Após a liquidação, havendo saldo positivo, o patrimônio líquido deverá ser dividido entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social da Sociedade. **Disposições Gerais - Cláusula 11ª** - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. § único - A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil Brasileiro, com regência supletiva da Lei 6.404/76. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas. Dia de Janeiro, 23 de maio de 2018. **José Antonio Velasco Fichtner Pereira; André Velasco Fichtner Pereira.**